



ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UMA ANÁLISE MARXISTA DA RELAÇÃO ENTRE GÊNERO E DIREITO NO BRASIL:
ENTRE CONQUISTAS, CONCESSÕES E RETROCESSOS

Fernando Barbosa Dias Quaresma

Rio de Janeiro
2022

FERNANDO BARBOSA DIAS QUARESMA

UMA ANÁLISE MARXISTA DA RELAÇÃO ENTRE GÊNERO E DIREITO NO BRASIL:
ENTRE CONQUISTAS, CONCESSÕES E RETROCESSOS

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de pós-graduação Lato-Sensu em Gênero e Direito da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Lucas Tramontano

Rafael Mario Iorio Filho

Rio de Janeiro
2021

UMA ANÁLISE MARXISTA DA RELAÇÃO ENTRE GÊNERO E DIREITO NO BRASIL: ENTRE CONQUISTAS, CONCESSÕES E RETROCESSOS

Fernando Barbosa Dias Quaresma

Graduado em Segurança Pública pela UFF; graduando em Pedagogia pela UERJ e especialista em Gênero e Sexualidade pela UERJ. Policial militar do estado do Rio de Janeiro.

Resumo – O presente artigo se propõe a realizar uma análise exploratória da relação entre gênero e direito no Brasil numa perspectiva marxista. O trabalho buscou, para além de relacionar o modo de produção e a inserção periférica do país neste com alguns dos principais acontecimentos históricos relativos às conquistas e retrocessos em se tratando de igualdade de gênero, mostrar que o próprio direito é um elemento fundamental para a manutenção de uma forma de sociabilidade notadamente desigual, fundada na dominação e na exploração, o que se acentua nas relações de gênero. Sendo assim, o primeiro capítulo faz um balanço das lutas e conquistas dos movimentos feministas sob um viés crítico, o segundo capítulo busca explorar a contradição em se buscar a igualdade por meio do direito e o terceiro capítulo traz, como forma de evidenciar a correlação exposta anteriormente, um exemplo prático dessa dinâmica. Por fim salientou-se – através do materialismo dialético – a necessidade de superar totalmente as formas sociais dadas caso se pretenda rumar para a igualdade de gênero.

Palavras-chave – Gênero. Direito. Forma-jurídica. Estado brasileiro.

Sumário – Introdução. 1. Uma leitura crítica das lutas por igualdade de gênero no Brasil. 2. Direito: instituição garantidora da igualdade ou do capital? 3. Pensando essa dinâmica através do caso Dilma Rousseff. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica se propõe a realizar uma análise marxista da relação entre gênero e direito no Brasil. Sendo assim, procura-se, por meio desta, analisar a dinâmica dos processos de luta por igualdade de gênero no país sob o viés do materialismo dialético, partindo da crítica da própria forma jurídica.

Desde a inserção do Brasil na dinâmica do capitalismo até os dias de hoje, é inegável que houve muitos avanços em se tratando da busca de um horizonte de igualdade de gênero, no entanto, não se trata de um percurso natural do desenvolvimento da sociabilidade capitalista, e sim do resultado de embate entre atores sociais, que tem por macroestrutura a luta de classes.

Dessa forma, destacam-se como protagonistas nesse processo os movimentos sociais organizados, notadamente os movimentos feministas. Contudo, para efetivação dessas

conquistas, há a necessidade de sua garantia formal, ou seja, institucional, o que na forma política burguesa passa necessariamente pelo direito.

No entanto, de acordo com os principais teóricos marxistas do direito, esta instituição está imersa na forma-mercadoria – funcionando como garante da lógica da reprodução do capital (excludente por natureza), o que gera uma contradição.

Faz-se então necessário refletir sobre os limites da forma jurídica no contexto da sociabilidade capitalista em se tratando de garantir a igualdade de gênero, tendo em vista que este modelo de sociabilidade se funda na desigualdade, sendo a desigualdade de gênero um de seus pilares fundamentais. Isso gera uma contradição no próprio direito, que é a instituição encarregada, por um lado, de dar segurança à reprodução da forma-mercadoria, e por outro é o recurso institucional das minorias que buscam igualdade, como é o caso dos movimentos feministas.

Ante o exposto, algumas perguntas vêm à tona, são elas: Há possibilidade de findar com todas as formas de opressão de gênero através da luta dentro da institucionalidade? Qual o limite da forma jurídica burguesa para concessão de direitos que rumam para a igualdade de gênero? Como essa dinâmica se dá no caso brasileiro?

Este trabalho busca, portanto, pensar os limites da forma jurídica em se tratando de garantir a igualdade de gênero; evidenciar a contradição da instituição direito dentro da sociabilidade capitalista e exemplificar essa dinâmica por meio de um simbólico caso concreto brasileiro.

Inicia-se o primeiro capítulo fazendo uma análise crítica das pautas e das lutas dos movimentos feministas no Brasil, trazendo à luz seus principais pleitos e conquistas, mas a partir de uma ampla categoria analítica, não sendo fundamental para o escopo do trabalho se ater a datas, eventos ou atores específicos. Buscar-se-á, dessa forma, associar essa dinâmica (de vitórias, instabilidades e regressões) ao movimento do capital e das instituições no território nacional e mesmo internacional.

O segundo capítulo problematiza a própria instituição direito, por meio da crítica da forma jurídica e da forma política estatal, buscando assim evidenciar a contradição desta instituição ao se pretender garantidora da igualdade entre os gêneros num contexto de sociabilidade capitalista.

O terceiro capítulo traz para análise um acontecimento bem conhecido como forma de evidenciar como essa dinâmica entre gênero, direito e capital pode operar na prática, a saber: o Impeachment de Dilma Rousseff.

A pesquisa tem aqui uma abordagem qualitativa, pois o objeto de estudo requer profundidade teórica e esta metodologia permite abordar aspectos subjetivos do problema. Ademais, a própria natureza da investigação do fenômeno jurídico requer a compreensão deste em sua complexidade social, histórica, cultural, política, econômica e ideológica para que o conhecimento produzido no curso da pesquisa se pretenda crítico, de acordo com as premissas do marxismo.

Em relação aos procedimentos adotados pelo pesquisador neste artigo, busca-se articular: análise histórica (na perspectiva do materialismo histórico e dialético) com pesquisa bibliográfica. Nesse sentido, a mesma apresenta um caráter exploratório.

1. UMA LEITURA CRÍTICA DAS LUTAS POR IGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL

Ao fazer um panorama dos principais marcos relacionados à busca por igualdade de gênero no Brasil, qualquer analista atento será capaz de associar as conquistas e mesmo as derrotas dos movimentos sociais envolvidos nos pleitos com o contexto sociopolítico das ditas épocas – este, por sua vez, numa sociedade capitalista, sempre intimamente relacionado aos interesses do capital. Partindo deste paradigma, não se defende aqui que tais movimentações sociais são irrelevantes ou que não possuam resultados práticos positivos, mas que na forma política estatal tal como se apresenta, há caminhos e limites bem definidos para conformação da própria luta social¹.

O surgimento da primeira onda feminista no Brasil coincide – a partir de um referencial histórico mais abrangente – com o período de abolição formal da escravatura, com suas principais pautas e lideranças emergindo por grande parte do século XIX e adentrando o início do século XX. Num contexto de acentuada acumulação primitiva de capital, escravismo e mesmo de traços feudais, salvo raras exceções, não havia espaço para as mulheres na vida pública. No entanto, na medida em que se dá a ruptura de uma coexistência entre distintos modos de sociabilidade e a dinâmica capitalista se torna um paradigma no território brasileiro, o país passa a testemunhar um primeiro impulso industrializante, que é drasticamente acentuado nas primeiras décadas do século XX, na Era Vargas², momento em que o Estado

¹ MASCARO, Alysso Leandro. *Estado e forma política*. Boitempo: São Paulo, 2013, p. 60.

² Embora de viés abertamente conservador, algumas das maiores conquistas femininas, como o sufrágio e a igualdade salarial se deram durante o governo de Getúlio Vargas.

brasileiro presencia uma acelerada urbanização e mesmo um projeto nacional autônomo³, passando a demandar, em decorrência desse processo, cada vez mais mão-de-obra, e não mais nos termos do século XIX, pois o Estado cada vez mais evidenciava sua condição de mediador e garante da relação contratual entre empregado e empregador, com as normativas dessa relação sendo expressas pelo próprio direito.

Uma vez que o período ensejou mudanças estruturais no campo econômico, político, social e mesmo cultural, é natural que grupos sociais – influenciados por novas formas de subjetividades – se movimentem para se rearranjarem no novo contexto, foi o caso dos movimentos feministas. Muitas das reivindicações do movimento, pautadas na ideia de liberdade e emancipação, acabaram por serem funcionais ao novo quadro de sociabilidade capitalista. Nesse sentido, tem-se também uma nova era no que tange a “conquista” dos direitos das mulheres, sem que, para isso, o Estado e os principais representantes do capital tivessem qualquer prejuízo na marcha da acumulação e da valorização do valor.

A partir do ponto de vista jurídico, o modo de produção capitalista se diferencia dos demais havidos, de acordo com Pachukanis⁴, pela especificidade da forma da subjetividade jurídica, e o que de fato se dá a partir do final do século XIX e início do século XX, é uma passagem gradual da mulher para a condição de sujeito de direito, condição essa necessária para a venda espontânea da força de trabalho e assimilação plena da dinâmica capitalista⁵. Houve, então, espaço e mesmo interesse por parte do estado e da nascente burguesia industrial por atender boa parte dos pleitos dos movimentos feministas em se tratando da concessão de direitos para as mulheres, notadamente os direitos educacionais, políticos e de propriedade⁶, pois estes estavam em conformidade com a ordem social vigente, sendo, inclusive, funcional àquela sociabilidade⁷. Pachukanis já alerta em sua principal obra⁸:

Na verdade, o homem como sujeito moral, ou seja, como uma pessoa igual a todas as outras, não é mais que uma condição da troca com base na lei do valor. O homem como sujeito de direito, ou seja, como proprietário, representa também ele essa mesma condição. Por fim, ambas as determinações estão intimamente ligadas a uma terceira, na qual o homem figura na qualidade de sujeito econômico egoísta.

³ Tal espaço se deveu a fatores geopolíticos da década de 1930, como a crise global do capitalismo e a própria guerra mundial, que acarretaram, em grande medida, na suspensão do abastecimento interno (fortemente dependentes de manufaturados importados).

⁴ PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Boitempo: São Paulo, 2017.

⁵ Sobre a passagem do indivíduo para condição de sujeito de direito ver: *Ibid.*, p. 117-137.

⁶ Entendendo que os feminismos são múltiplos em suas correntes, este trabalho se refere aqui à demanda majoritária e consensual por parte destes grupos.

⁷ A mulher, em decorrência de diversos fatores sociais e históricos, acaba sendo “assimilada” pela dinâmica capitalista de modo mais vulnerabilizado que o homem, seja em decorrência de jornadas de trabalho não pagas (como o trabalho doméstico), ou mesmo de desvalorização salarial em relação a este.

⁸ PACHUKANIS, *op. cit.*, p. 153.

Apesar de não haver um alinhamento proposital entre os movimentos feministas e o movimento do capital (embora algumas correntes tenham cunho abertamente liberal, contando mesmo com financiamento de grandes corporações), os primeiros acabam sendo engendrados pelo segundo na medida em que a própria subjetividade dos atores sociais envolvidos nos pleitos é fortemente influenciada pelas forças dominantes e pelos aparelhos ideológicos em curso⁹. Conforme a história testemunha, as poucas pautas que ameaçam minimamente a estrutura da reprodução dessa forma de sociabilidade são reiteradamente negligenciadas, rechaçadas e criminalizadas pelas instituições então responsáveis pela validação destas, como este artigo pretende esclarecer.

Em que pese maior ou menor alinhamento à burguesia nacional ou estrangeira¹⁰, não houve mudanças significativas no manuseio das instituições fundamentais (como é o caso do direito) que agem como garantes do capital por parte dos chefes de estado que assumiram desde a instauração da República, no entanto, para fins de análise posterior, cabe assinalar aqui o recrudescimento da investida imperialista no mercado interno a partir da década de 1950.

Ao analisar o contexto da segunda onda feminista, no início da década de 1960, tínhamos, em números, os seguintes dados: população feminina no Brasil – 51% da população geral; trabalho feminino na indústria têxtil (então a maior do país) – 65%; na indústria de confecção e no trabalho em fumo, mais da metade da mão-de-obra era constituída por mulheres; no funcionalismo público elas eram 48%, subindo este número para 65% em se tratando das autarquias; na indústria metalúrgica o percentual feminino já era de 35%. Havia uma considerável porcentagem de mulheres trabalhando no campo e, até mesmo na diplomacia, o público feminino já ingressara. Tamanha era a integração produtiva da mulher na sociedade brasileira no período, que o próprio código civil de 1912 caía em obsolescência em alguns aspectos, notadamente no que tangia à autorização do marido para o trabalho da esposa¹¹.

Dada a realidade da participação feminina na sociedade no período, avançavam as pautas dos movimentos feministas, tendo a segunda onda ampliado os pleitos e trazido para o debate, dentre outras questões, reivindicações fundamentais relativas à: sexualidade, família,

⁹ Para um aprofundamento no conceito, ver: ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de estado*. Editorial Presença/Martins Fontes: Lisboa, 1980.

¹⁰ Em última instância, num contexto de capitalismo periférico, a burguesia nacional acaba se tornando associada e dependente da burguesia dos países centrais do sistema, sem constituir projeto próprio de nação.

¹¹ MONTENEGRO, Ana. As teses esqueceram o trabalho entre as mulheres. *Novos Rumos*, Rio de Janeiro, n.º. 75, p. 5-11, ago. 1960, p.7.

direitos reprodutivos, igualdade na prática e violência doméstica. No entanto, para um modo de produção e reprodução social que se funda na exploração e na opressão, é extremamente funcional manter as diferenças entre indivíduos transmutadas em desigualdades, tanto é assim para a questão racial, como o é, também, para o gênero.

Conforme alerta Silvia Federici¹², é fulcral para o estado capitalista manter o controle sobre o corpo feminino, daí a instituição de tantas leis e práticas criminalizando qualquer tentativa da mulher ter autocontrole sobre este, como é o caso, por exemplo, do direito ao aborto. Nessa chave de leitura podemos codificar parte do papel da ditadura empresarial-militar que se impôs no início da década de 1960, num momento de efervescência dos movimentos sociais organizados.

O regime ditatorial, principalmente quando da promulgação do Ato Institucional nº5¹³ (em 1968), tratou de garantir, num período de contestação mais radical e incisiva do funcionamento da sociedade como um todo, a dita “normalidade” do modo de produção e reprodução social (o que ensejou garantir a forma-mercadoria, a mais-valia, a acumulação e, naturalmente, a concentração do capital), precisando, para tal, punir e eliminar qualquer prática considerada desviante, o que se estendia do campo político ao cultural. Em decorrência disso, nas décadas que se seguiram, em que pese toda a luta e resistência exercida pelas mulheres, não houve avanços significativos em seus principais pleitos, pois estes estavam diretamente relacionados com a autonomia plena sobre seus corpos, o que representa um risco para um dos maiores pilares de sustentação ideológica e prática desta forma de sociabilidade.

Avançando para o final do século XX, quando da transição democrática (fruto de um pacto negociado entre as forças dominantes do país), a constituição de 1988¹⁴ – vigente até os dias de hoje – de fato, trouxe para o texto da lei a noção de igualdade de gênero em diversos aspectos, apesar de trazer fortes ressalvas ou mesmo se eximir em relação a questões centrais acerca da autonomia feminina sobre o corpo e a sexualidade.

Numa perspectiva crítica, cabe salientar ainda que, mesmo uma situação de igualdade jurídica, se faz insuficiente num contexto de tamanho prejuízo sócio-histórico para a mulher, daí a demanda surgida na segunda onda feminista e nunca alcançada de uma igualdade de

¹² FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Rio de Janeiro: Editora Elefante, 2017.

¹³ BRASIL. *Ato Institucional nº 5*. Planalto, Brasília, 1968. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 19 ago. 2021.

¹⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

fato. Faz-se necessário, então, a efetivação de ações que busquem promover a equidade e a emancipação plena deste grupo social (que é, inclusive, maioria da população no país) que foi reiteradamente vulnerabilizado por um modelo social excludente por natureza.

2. DIREITO: INSTITUIÇÃO GARANTIDORA DA IGUALDADE OU DO CAPITAL?

Conforme já exposto, para efetivar sua reprodução no seio social, isto é, a reprodução da forma-mercadoria¹⁵, o capital demanda um agente terceiro e apartado de interesses de sujeitos, grupos ou classes sociais em específico, agente esse capaz de garantir essa dinâmica pela conformação e imposição (por meio de diversos mecanismos). O Estado é, então, este ente que, por deter o monopólio do uso da força, se conforma como garante desta forma social. Nesse sentido, cabe ao direito instituir as normas que vão reger os necessários vínculos de sujeição e exploração inerentes a essa sociabilidade. Dessa forma, para Pachukanis¹⁶:

O Estado, ou seja, a organização da dominação política de classe, cresce no terreno de relações de produção ou de propriedades dadas. As relações de produção e sua expressão jurídica formam aquilo que Marx, seguindo Hegel, chamou de sociedade civil. A superestrutura política e, em particular, a organização oficial do Estado constituem um momento secundário e derivado.

O fato de ser sujeito de direito advém de uma subjetividade jurídica que pressupõe a igualdade entre os portadores de mercadoria no ato da transação, e como este é um sistema que a tudo mercantiliza, esta ideologia é o elemento central para a continuidade da forma social e das próprias instituições, pois homem, mulher, branco, negro, proprietário, despossuído, são ambos equivalentes no processo da troca¹⁷, processo esse supervisionado e garantido por meio dos aparatos estatais. A forma política estatal, tal como se apresenta, é posterior ao surgimento do capitalismo e constituído por este. Estado e direito são, assim, formas do capital! Dessa maneira, de acordo com Mascaro¹⁸: “Sendo formas sociais capitalistas, a sorte e os resultados do Estado e do direito são símiles aos do próprio capitalismo”.

Assim como o próprio capitalismo, Estado e direito portam contradições. Justamente por não ser representante direto do interesse de um ou outro grupo de capitalistas, criam-se, na forma política estatal, em detrimento de sua autonomia relativa e de sua neutralidade ante os agentes participantes da dinâmica da acumulação, fendas que são espaços privilegiados para a

¹⁵ A mercadoria é o átomo fundamental que vai dar forma a este modelo de sociabilidade.

¹⁶ PACHUKANIS, op. cit., p. 111-102.

¹⁷ Por mercadoria entende-se também a força de trabalho.

¹⁸ MASCARO, Alysson Leandro. *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 156.

realização das lutas sociais, são estas: processos eleitorais; parlamentos; divisão entre os poderes; judiciários; dentre outros. Tais espaços de ação, embora pertencentes ao capital, tem potencial de alavancar a transformação estrutural da sociedade, desde que encarados como o são, para além de ilusões ideológicas.

Acontece que, mesmo no campo da esquerda e dos movimentos sociais organizados, pouco há de apreensão crítica da realidade social posta e o horizonte almejado acaba não estando para além das formas já dadas. Sendo assim, palavras de ordem como: “republicanismo”; “democracia”; “Direitos Humanos”; “cidadania”, “inclusão social”, etc., apenas reiteram ideologicamente as precondições necessárias para existência de um modo de produção exploratório e portador de crises. O louvor à institucionalidade reduz o espaço de lutas a um máximo permitido pelo capital. Dessa forma, se pode afirmar que a somatória de conquistas dentro dos termos do capitalismo jamais resultará numa mudança estrutural do quadro social¹⁹.

Com isso, tem-se que, ao lutar por direito, representatividade, e inclusão, por exemplo, se está lutando nos termos do capital. Para materializar essa questão através das lutas por igualdade de gênero, temos que não há, no Brasil, qualquer impeditivo para o ingresso de mulheres nos poderes da República²⁰, pelo contrário, tal ingresso serve mesmo como forma de legitimar as instituições estatais. Tal representatividade e as lutas de indivíduos e grupos dentro da institucionalidade, assim como o próprio direito, embora contraditórios, em alguma medida ajudam a minorar e administrar as contradições inerentes a este arranjo social, remediando questões possíveis de serem remediadas, desde que não abalem as estruturas que sustenta esta mesma sociabilidade. Nesse esteio podem ser explicadas conquistas fundamentais como, por exemplo, a implementação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015)²¹.

Ao se darem no seio das instituições estabelecidas, as lutas sociais, quando possuem base e envergadura suficientes para abalar estas mesmas instituições, acabam tendo como

¹⁹ Ibid., p. 179-190.

²⁰ Apesar de o país ostentar um dos menores percentuais do mundo de representantes femininas nos poderes executivo e legislativo. Para maiores informações acerca da temática, ver: VÔLEI, Leila do. *Por mais mulheres na política*. Correio Brasiliense, 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opiniaio/2020/03/08/internas_opiniaio,832829/artigo-por-mais-mulheres-na-politica.shtml>. Acesso em: 19 ago. 2021.

Em relação ao judiciário, há maior igualdade, no entanto, ao serem feitos recortes interseccionais, se chega à conclusão de que tais representantes pertencem a nichos sociais bem específicos. Para maior aprofundamento no assunto, ver: BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. *Novos estudos CEBRAP*, v. 39, n. 1, p. 143-163, 2020.

²¹ Há de salientar que, mesmo estas, não se deram sem enfrentar muita resistência e reação do próprio Estado brasileiro e de alguns setores sociais, quadro este que por vezes acaba persistindo quando da necessidade de aplicação destas leis pelas instituições responsáveis.

reação mais imediata e comum por parte do capital (que se utiliza da institucionalidade estatal) a criminalização. Eis então os limites desse campo como espaço de ação. Essa decorrência se dá, de acordo com Mascaro, pois²²:

Via de regra, a política nos países do mundo tem de dar conta de contradições sociais que demandam, de um lado, uma submissão à acumulação e, de outro, uma satisfação impossível dos reclames de classes, grupos e indivíduos explorados e submetidos.

Nesse complexo de relações sociais, capitalismo, patriarcalismo, lutas sociais, Estado e direito se atravessam e se articulam de modo que, ao fim, resta uma condição de cidadania feminina tutelada, fazendo com que as conquistas de indivíduos isolados, movimentos sociais organizados e demais grupos (em diversos níveis institucionais e de importância) estejam sempre fragilizadas e à mercê da conveniência e do arbítrio da lógica da acumulação e da valorização. É este, portanto, o resultado possível da luta na institucionalidade, da busca por direitos. Daí depreende-se que as ações devem ter como horizonte o empoderamento econômico e social – esse sim, capaz emancipar social e politicamente parcelas inteiras da sociedade.

Fica claro, portanto, que para sua legitimação e mesmo para conformação ideológica das massas, o direito, elemento central da forma política estatal, realiza o manejo de questões materiais e simbólicas, centrais e periféricas do cotidiano, de forma a atenuar ou mesmo mascarar as contradições próprias dessa forma de sociabilidade, no entanto, há um balizamento imposto pela forma jurídica e que é intransponível em se tratando de superar essa mesma sociedade. O mesmo direito que outrora permitiu uma mulher chegar ao cargo máximo da República, é o que dá anuência às reformas neoliberais que vulnerabilizam ainda mais as mulheres e também o que chancela golpes de estado, ditaduras e retrocessos políticos e sociais.

3. PENSANDO ESSA DINÂMICA ATRAVÉS DO CASO DILMA ROUSSEFF

Em 2010, no embalo da popularidade da gestão petista, há a indicação do partido e a consequente eleição da primeira mulher, Dilma Rousseff, para o cargo da presidência da república. Assim como seu predecessor, o caminho escolhido para governar foi o da conciliação de classes, do louvor e mesmo do fortalecimento das instituições garantidoras da ordem, o que incluiu, por exemplo, a outorga de autonomia nunca antes vista para a Polícia

²² MASCARO, 2018, op. cit., p. 15-16.

Federal. Seu primeiro mandato acaba coincidindo com a chegada ao país dos primeiros efeitos da crise global do capital de 2008, mas apesar de um cenário internacional não tão favorável, se buscou dar seguimento ao modelo econômico e social desenvolvimentista iniciado no governo Lula.

Na prática, não há distinção, por parte do poder do capital, dos dirigentes do Estado em se tratando de gênero, raça, etnia, etc., desde que na gestão não haja obstáculos para a dinâmica da acumulação, a exemplo, no caso brasileiro, da transferência de riqueza da grande maioria da população para um punhado de rentistas por meio da dívida pública. Nesse sentido, a pressão do governo Dilma para redução da taxa de juros e conseqüente diminuição dos lucros dos Bancos – mesmo que visando alavancar o desenvolvimento de uma “burguesia produtiva” nacional²³ – pode ser lida como um dos pontos de inflexão a serem observados para melhor compreensão dos desencadeamentos posteriores²⁴.

Não caberia aqui analisar, mesmo que com métricas feministas, os erros e acertos da primeira mulher a presidir a nação. Portanto, serão evidenciados apenas alguns dos principais direcionamentos políticos que acabaram por tensionar a relação da presidenta com as burguesias nacionais e internacionais. Nesse sentido, pode ser encarado como um dos principais, se não o principal fator, a sanção em 2013 da lei que destinava 75% dos royalties oriundos da exploração do pré-sal (uma das maiores reservas de petróleo do planeta) para educação e 25% para saúde²⁵. Políticas como essa tem o potencial de transformar a sociedade estruturalmente em médio/ longo prazo, e a partir de então, só resta ao poder real entrar em ação, seja por vias tradicionais ou por exceções.

A aposta inicial das elites locais e estrangeiras foi na dita “democracia” para substituição de Dilma Rousseff e do Partido dos Trabalhadores do poder, ou seja, nas eleições de 2014²⁶. No entanto, em que pese o desgaste provocado pelas manifestações de rua de 2013, a forte campanha da imprensa nacional e da oposição, bem como toda influência internacional, ocorre em 2014 sua reeleição (de forma acirrada).

²³ No Brasil, mesmo a burguesia industrial está “financeirizada”, ou seja, se beneficia da especulação e dos juros altos. Nesse sentido, acabam se deslocando da própria economia real. Na prática, não há mais distinção entre burguesia industrial e burguesia financeira. Um banco, por exemplo, pode ser acionista de uma empresa alimentícia e vice versa.

²⁴ Para um maior aprofundamento ver: BOITO JR., Arnaldo. A crise política do neodesenvolvimentismo e a instabilidade da democracia. *Crítica Marxista*, Campinas, v. 42, 2016, p. 155-62.

²⁵ A proposta inicial do governo era destinar 100% para educação.

²⁶ Cabe salientar que Dilma encerra seu primeiro mandato com índice de popularidade histórico, igualado (levando-se em conta as margens de erro das pesquisas) ao seu predecessor.

Esgotada esta via, e com a ameaça do quarto mandato de um partido popular no poder, com projeto notadamente estadista e desenvolvimentista²⁷, contrariando os interesses do capital nacional e estrangeiro, não resta outra opção para estes senão acionar as instituições garantidoras e legitimadoras da ordem, como a mídia, os aparatos repressivos, e o direito, mesmo que ao arrepio da própria lei. Pachukanis nos ajuda a compreender o fenômeno²⁸:

O Estado como fator de força tanto na política interna quanto na externa foi a correção que a burguesia se viu obrigada a fazer em sua teoria e prática do “Estado de direito”. Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente o “Estado de direito” se converterá em sombra incorpórea, até que, por fim, o agravamento excepcional da luta de classes force a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do Estado de direito e a revelar a essência do poder como a violência organizada de uma classe sobre as outras.

Um fenômeno que já vinha enfraquecendo o partido como um todo em diversos aspectos foi a “Operação Lava-Jato”, iniciada no mesmo ano das eleições. Capitaneada por Washington²⁹ e unindo, no Brasil, Ministério Público, judiciário e Polícia Federal, além de contar com amplo apoio da mídia de massas, a operação não mediu esforços e se utilizou de mecanismos duvidosos e mesmo ilegais³⁰ para desmoralizar e desarticular o Partido dos Trabalhadores e efetuar o desmonte dos setores industriais do país de maior vulto (evitando assim a concorrência com empresas dos ramos em nível global e mesmo regional, e facilitando a espoliação dos recursos nacionais), notadamente nas áreas relacionadas ao petróleo e gás, como é o caso da engenharia³¹. Tudo isso acabou por expor e enfraquecer a figura da então presidenta perante a opinião pública, e mesmo sem que houvesse quaisquer indícios de ilícitos relacionados a mesma, o campo para sua retirada do cargo já estava pavimentado pelas próprias instituições as quais partidos progressistas tanto louvam como neutras. Em 2016 inicia-se então o processo de Impeachment. A acusação? Crime de

²⁷ Apesar de, devido ao seu viés conciliador, e mesmo para questões de governabilidade, o governo ter escolhido atores políticos abertamente conservadores e/ ou do mercado financeiro (a exemplo do próprio vice-presidente) para ocupar cargos estratégicos.

²⁸ PACHUKANIS, op. cit., p. 151.

²⁹ JORNAL francês mostra como os EUA usaram a “lava jato” para seus próprios fins. *Revista Consultor Jurídico*, 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-10/jornal-frances-mostra-eua-usaram-moro-lava-jato>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

³⁰ Como a gravação telefônica da conversa da então presidenta com o ex-presidente Lula, que foi veiculada na mídia à exaustão. Ver: CANÁRIO, Pedro; VASCONCELLOS, Marcos de. Sergio Moro divulgou grampos ilegais de autoridades com prerrogativa de foro. *Revista Consultor Jurídico*, 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-16/moro-divulgou-grampos-ilegais-autoridades-prerrogativa-foro>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

³¹ Conforme amplamente noticiado no ano de 2013, a própria Petrobrás já havia sido vítima de espionagem por agência dos EUA. Ver: EUA espionam Petrobras, dizem papeis vazados por Snowden. *BBC News*, 2013. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130908_eua_snowden_petrobras_dilma_mm>. Acesso em: 19 ago. 2021.

responsabilidade por “Pedaladas fiscais”, tipo penal que não existe no ordenamento jurídico brasileiro³²!

No caso específico do processo de derrubada de Dilma Rousseff, o fato de a mesma ser mulher acabou servindo como facilitador, uma vez que foram mobilizados e alimentados preconceitos e estereótipos relacionados ao gênero feminino que estão enraizados na sociedade, com vistas a conquistar a opinião pública para que a parcela necessária da sociedade aderisse ao golpe em marcha. Para tal, os veículos de comunicação de massa, como as emissoras de televisão, jornais, revistas e, mais notadamente, as redes sociais, tiveram papel fundamental. Se por um lado, em charges de jornais, noticiários, “memes” na internet e rodas de conversa eram atribuídos (velada ou explicitamente) ao ex-presidente Lula a pecha de “corrupto”, “ladrão”, “cachaceiro”, “analfabeto” e afins, ou seja, estereótipos relacionados à sua origem social, no caso da então presidenta, por não haver quaisquer indícios que desabonassem seu caráter ou sua seriedade (como o era também com o primeiro), restou como estratégia apelar apenas para o ataque à sua condição de mulher, por meio de estereótipos já “consagrados” no senso comum.

Uma vez que a hierarquização baseada no gênero – dentre outros fatores – e a consequente fragilização feminina são constitutivas da sociabilidade capitalista, ou seja, estão presentes no cotidiano, em instituições que conformam desde a família, o mercado de trabalho e mesmo o poder público, não houve dificuldade para os aparatos ideológicos mobilizarem na base da sociedade ideários já presentes a respeito da figura da mulher a fim de depor Dilma do cargo. Através de estímulos advindos dos meios de comunicação de massa, preconceitos e ressentimentos arraigados no seio social puderam vir à tona sem maiores constrangimentos, e, apesar de ser uma reconhecida intelectual, as características que foram atribuídas à pessoa da então presidenta, tanto na mídia quanto no ambiente político e mesmo nas ruas, foram de uma figura “burra”, “incompetente”, “histérica”, “despreparada”, ou seja, de alguém que não estava à altura do cargo. A fim de ridicularizá-la e questionar sua legitimidade, até mesmo o fato dela não estar casada com um homem, estar fora do “padrão” de beleza, bem como supostamente possuir uma orientação sexual dissidente foi utilizada de argumento por esses atores. Por fim, como esquecer dos simbólicos adesivos nos tanques de combustível dos veículos de indivíduos mais exaltados e grosseiros que representavam a figura da presidenta sendo “penetrada” pela mangueira de combustível, numa espécie de ritual de depreciação de gênero.

³² Além de ensejar prática comum no executivo do país.

Pavimentado o caminho, o que se seguiu foi uma mostra de como o ordenamento jurídico comporta “exceções” ou mesmo absurdos, desde que alinhados ao interesse do capital, como o discurso do então deputado federal e hoje presidente da República Jair Bolsonaro elogiando e exaltando um torturador – inclusive algoz da própria – da Ditadura empresarial-militar, o Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, quando da sua votação no processo de Impeachment³³. Apesar dos meios utilizados, não se tratou de uma questão pessoal, mas da execução de um interesse prático por parte do capital, efetivado dentro de uma modulação institucional possível. Consumou-se, portanto, o golpe de estado mais misógino e sexista da história contemporânea, tudo sob a anuência do direito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, fica clara a importância e a centralidade da forma política estatal e da forma jurídica para a produção e a reprodução da sociedade capitalista, naturalmente desigual, violenta e excludente. Tal forma social, quando não é diretamente confrontada, ou seja, quando não há questionamento da macroestrutura que engendra todas as relações sociais – e que abarca inconscientemente inclusive o campo ideológico – tende a absorver e tutelar as pautas e lutas por igualdade advinda de grupos minoritários, de modo a cerceá-las ou, quando muito, atendê-las parcial e ineficazmente por meio das instituições que constituem o Estado de direito, instituições essas que sempre possuem margem para os possíveis e até mesmo necessários retrocessos que garantem a legitimação e perpetuação da exploração e da opressão de tais minorias pelo capital.

Há que se considerarem ainda as especificidades e adversidades que enfrentam os grupos que lutam por igualdade de gênero numa zona periférica do capitalismo global como é o caso brasileiro (onde exceções são reiteradamente utilizadas para preservar esta forma específica de sociabilidade). Nesse sentido, é ingênuo fazer comparações com os níveis de igualdade sociais alcançados por mulheres nos países centrais, ou até pretender trilhar o mesmo caminho no intuito de alcançar os mesmos resultados, uma vez que nestes há maior margem para tal devido à própria natureza do sistema como um todo. Ou seja, para que mulheres possam estar em empregos estáveis, com alto grau de escolarização e

³³ Ver: OLIVEIRA, André de. Elogio à tortura, dupla moral e enrolados na Justiça em nove votos na Câmara. *El País*, 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/19/politica/1461019293_721277.html>. Acesso em: 19 ago. 2021.

desempenhando papéis relevantes nos poderes estatais, dentro da dinâmica do modo de produção capitalista é necessário, mesmo que indiretamente, que o oposto ocorra nos países periféricos. De um lado, a estabilidade e respeitabilidade de líderes femininas como Angela Merkel, de outro, casos como o de Dilma Rousseff!

Deste modo, para que haja de fato igualdade entre os gêneros é necessário empreender a luta por uma nova estruturação social, luta essa que deve necessariamente superar a forma jurídica e a forma política estatal como um todo, pois nestes campos é impossível enfrentar o poder do capital de modo eficaz, sendo assim, não há espaço para reformismos. Para tanto, outra forma de subjetividade se faz necessária para a maioria das lutadoras e dos lutadores sociais, ou seja, outro horizonte que não o da ordem deve ser pretendido. O materialismo dialético deixa claro, assim, que para além de lutar por direitos, deve-se lutar pelo fim do direito tal como se apresenta, pois este, em última instância, defende a propriedade privada e o gene da desigualdade de gênero é o próprio capitalismo.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. 3 ed. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.

BOITO JR., Arnaldo. A crise política do neodesenvolvimentismo e a instabilidade da democracia. *Crítica Marxista*, Campinas, v. 42, p. 155-62, 2016.

BONELLI, Maria da Gloria; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. *Novos estudos CEBRAP*, v. 39, n. 1, p. 143-163, 2020.

BRASIL. *Ato Institucional nº 5*. Planalto, Brasília, 1968. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 19 ago.2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

BRASIL. *Lei Maria da Penha*. Lei N. °11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 19 ago. 2021.

BRASIL. *Lei do Feminicídio*. Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm> acesso em: 19 ago. 2021.

CANÁRIO, Pedro; VASCONCELLOS, Marcos de. Sergio Moro divulgou grampos ilegais de autoridades com prerrogativa de foro. *Revista Consultor Jurídico*, 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-16/moro-divulgou-grampos-ilegais-autoridades-prerrogativa-foro>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

DELLA TORRE, Bruna. O patriarcado é um tigre de papel: fascismo, gênero e luta de classes. *Blog da Boitempo*, 31 mai. 2021. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2021/05/31/o-patriarcado-e-um-tigre-de-papel-fascismo-genero-e-luta-de-classes/>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

EUA espionam Petrobras, dizem papéis vazados por Snowden. *BBC News*, 2013. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130908_eua_snowden_petrobras_dilma_mm>. Acesso em: 19 ago. 2021.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Rio de Janeiro: Editora Elefante, 2017.

JORNAL francês mostra como os EUA usaram a “lava jato” para seus próprios fins. *Revista Consultor Jurídico*, 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-abr-10/jornal-frances-mostra-eua-usaram-moro-lava-jato>>. Acesso em: 19 ago. 2021.

MARINI, Ruy Mauro. El carácter de la revolución brasileña. *Pensamiento Crítico*, Havana, n. 37, p. 136-57, fev. 1970.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. *Filosofia do Direito*. São Paulo: GEN-Atlas, 2019.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da Economia Política*. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MONTENEGRO, Ana. As teses esqueceram o trabalho entre as mulheres. *Novos Rumos*, Rio de Janeiro, n. 75, p. 5-11, ago. 1960.

OLIVEIRA, André de. Elogio à tortura, dupla moral e enrolados na Justiça em nove votos na Câmara. *El País*, 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/19/politica/1461019293_721277.html>. Acesso em: 19 ago. 2021.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

SEYFERTH, Giralda. A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos. *Anuário Antropológico*, n. 93, p. 175-203, 1994.

SOUZA, Jessé. *A Elite do Atraso: Da Escravidão à Lava Jato*, São Paulo: Editora Leya, 2017.

_____. *A guerra contra o Brasil*. Como os EUA se uniram a uma organização criminosa para destruir o sonho brasileiro. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020.

VÔLEI, Leila do. Por mais mulheres na política. *Correio Brasiliense*, 2020. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/opiniaio/2020/03/08/internas_opiniaio,832829/artigo-por-mais-mulheres-na-politica.shtml>. Acesso em: 19 ago. 2021.